



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o direito dos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), restrição alimentar, alergia alimentar, intolerância alimentar ou seletividade alimentar de levar e consumir seu próprio alimento nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Art. 1º Fica assegurado aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), restrição alimentar, alergia alimentar, intolerância alimentar ou seletividade alimentar o direito de levar e consumir seu próprio alimento nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O direito previsto nesta Lei será garantido mediante apresentação de laudo médico ou nutricional que comprove a necessidade alimentar específica do aluno.

Art. 3º São direitos dos alunos abrangidos por esta Lei:

I – levar e consumir seu próprio alimento no ambiente escolar, sem qualquer tipo de constrangimento, impedimento ou discriminação;

II – receber acolhimento e respeito por parte da instituição de ensino quanto às suas necessidades alimentares específicas;

III – contar com estratégias de atenção qualificada à saúde e alimentação, com participação da família, profissionais da saúde e equipe pedagógica;

IV – ter garantidas medidas de inclusão e bem-estar no ambiente escolar, respeitando suas particularidades alimentares e sensoriais.

Art. 4º As instituições de ensino públicas e privadas poderão orientar seus profissionais quanto às necessidades alimentares específicas dos alunos abrangidos por esta Lei, promovendo ações de conscientização e inclusão.

Art 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos administrativos para apresentação de documentação e orientações às instituições de ensino.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputada Ana Campagnolo

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição, inspirada no Projeto de Lei nº 58/2026, apresentado na Câmara de Vereadores de Paulo Lopes, de autoria da vereadora Bianca Durans Cabral, tem por objetivo assegurar aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como àqueles que possuem restrições, alergias, intolerâncias ou seletividades alimentares, o direito de levar e consumir seu próprio alimento nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado de Santa Catarina.

A alimentação desempenha papel fundamental no desenvolvimento físico, cognitivo e emocional das crianças e adolescentes. Entretanto, muitos estudantes possuem necessidades alimentares específicas que demandam cuidados diferenciados, seja em razão de condições de saúde, seja em decorrência de características sensoriais e comportamentais associadas ao Transtorno do Espectro Autista. Nesse sentido, a impossibilidade de consumir alimentos adequados pode gerar desconforto, exclusão social, prejuízos à saúde e dificuldades no processo de aprendizagem.

No caso das pessoas com TEA, é amplamente reconhecido que alterações sensoriais podem influenciar diretamente sua relação com os alimentos, tornando necessária a adoção de dietas específicas e individualizadas. Ademais, alunos com alergias, intolerâncias ou outras restrições alimentares dependem de cuidados especiais para evitar reações adversas que podem comprometer sua saúde e bem-estar.

Nesse contexto, garantir o direito de levar o próprio alimento ao ambiente escolar constitui uma medida de grande relevância social, pois promove a inclusão, assegura o respeito às necessidades individuais dos estudantes e contribui para a construção de um ambiente escolar mais seguro e acessível. Ademais, o projeto proporciona maior tranquilidade às famílias, que passam a ter a garantia de que seus filhos poderão manter a alimentação adequada durante o período escolar.

Ainda, cabe destacar que o projeto garante um direito fundamental relacionado à saúde, à dignidade da pessoa humana, à proteção integral da criança e do adolescente e à inclusão educacional.

Diante do exposto, solicito a colaboração dos nobres pares para a aprovação do Projeto de Lei que ora apresento.



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ana Caroline Campagnolo**, em 17/06/2026, às 11:08.

---